



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A  
COMERCIALIZAÇÃO DE  
ALIMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS E  
PARTICULARES, POR MEIO DE  
'FOOD BIKE', NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. A comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares, por meio de "Food Bike", no âmbito do município de São Caetano do Sul, fica disciplinada pelo que dispõe esta Lei.

Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º, considera-se "Food Bike" bicicleta, triciclo ou congêneres, de propulsão humana, dotada de equipamentos necessários às atividades comerciais de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas, em caráter eventual e de modo estacionário, não possuindo ponto fixo, nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Art. 3º. Não há restrição ao tempo de permanência do "Food Bike" no



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

local de exercício de suas atividades, ressalvado, no que couber, a legislação municipal.

Art. 4º. Será obrigatória e indispensável a anexação do Certificado de Inspeção Sanitária à autorização de que trata a presente Lei, atestando as plenas condições de higiene do equipamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Embaso a presente iniciativa, tendo em vista o crescente comércio informal de alimentos como alternativa ao desemprego, através do emprego informal e, neste caso específico através de "Food Bike", veículo de propulsão humana, assim considerados os equipamentos montados sobre bicicletas, triciclos e congêneres.

Assim, considerando a crescente demanda por esse tipo de alimentação e a importância dessa atividade no município de São Caetano do Sul, no ramo de suprimento da oferta de alimentos e bebidas não alcoólicas, torna-se imprescindível a necessidade da discussão e regulamentação dessa atividade crescente, visando compatibilizá-la no ordenamento urbano, buscando a segurança de seus condutores e consumidores, assim como o uso correto dos espaços públicos e privados.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Desta forma, apresento aos meus pares a presente proposta para depois de discutida, analisada e alterada e/ou adequada, se necessário, receber o apoio necessário para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 04 de março de 2020.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**